



## INFORMAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS, ACERCA DA CHAMADA PÚBLICA DIREGE/SEPLAG Nº 01/2021 – DOE/PB DE 12/03/2021:

Aos interessados na referida Chamada Pública para propostas de operação de crédito interno, prestamos as seguintes informações de esclarecimento:

1. Tendo em vista que o prazo de validade da Proposta, informado no item 4.3 do edital, é excessivamente extenso, pedimos ratificar o entendimento de que a Proposta terá a validade de 90 (noventa) dias, contados da sua apresentação, e em caso de mudanças no mercado, haverá atualização das condições inicialmente avençadas.

a. Em caso negativo para alteração do prazo de validade da proposta, questionamos: “está correto o entendimento de que caso ocorram mudanças no mercado, ultrapassando também o período de validade da proposta, a Instituição/Sindicato terá direito ao *Market Flex* (*revisão dos preços e condições*)?”

b. Ou ainda, se não houver *Market Flex*, pedimos esclarecer por quanto tempo devemos manter as condições iniciais.

R.: Outras condicionantes poderão ser previstas na proposta, a critério da proponente, desde que observados os termos da chamada pública em questão. As demais condicionantes serão levadas em consideração, juntamente ao custo da proposta, na seleção da instituição proponente. Variações no prazo de validade da proposta e proposta submetida ao *Market Flex*, são condições inerentes à proposta e, portanto, sob a discricionariedade de formulação da própria instituição proponente.

2. Considerando o item 8.1 do edital, o qual dispõe sobre o prazo da assinatura do contrato a ser definido conforme o interesse público, pedimos esclarecer qual a previsão/expectativa para assinatura do instrumento.

R.: Conforme o disposto no subitem 1.2 do edital de Chamada Pública DIREGE/SEPLAG nº 01/2021: “*A eventual contratação da operação de crédito, para a qual se solicitam propostas, com ou sem garantia da União, apenas será realizada após aprovação pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, juntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, além do cumprimento das demais condições previstas no artigo 32 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, bem como a observância de legislação correlata.*”. O objetivo do Estado da Paraíba, por meio da SEPLAG, é a efetivação da contratação da operação de crédito objeto da Chamada Pública em questão e, nesse sentido, atua para a manutenção e a melhoria dos seus atuais índices de gestão fiscal, capacidade de endividamento e capacidade de pagamento, nos melhores níveis exigidos pela STN e ME, enquanto ente federativo. Portanto, atuamos e atuaremos para que a assinatura do contrato possa acontecer no menor prazo possível, cumprido o respectivo FLUXO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNO COM OU SEM GARANTIA DA UNIÃO, conforme a proposta que venha a ser selecionada, em observância ao MIP – Manual de Instrução de Pleitos vigente, sendo a expectativa deste governo que ocorra até 30/06/2021.



**3.** Considerando que o Edital trata de forma genérica os detalhes da operação (despesas de capital no Biênio 2021 a 2022), pedimos esclarecer qual a finalidade dos recursos do financiamento de forma detalhada.

R.: Conforme o disposto no subitem 1.1 do edital de Chamada Pública DIREGE/SEPLAG nº 01/2021: “Os recursos oriundos do financiamento serão destinados à realização de despesas de capital no Biênio 2021 a 2022, com a consequente manutenção da capacidade de pagamento do Estado, bem como do seu equilíbrio fiscal para os próximos anos.”. Serão aplicados os recursos da operação de crédito pretendida em ações de infraestrutura, em obras da carteira de projetos do governo estadual, com o seguinte detalhamento de uso dos recursos:

Áreas para o financiamento:

Segurança Hídrica (Adução Transparaíba - Ramal do Curimataú)  
R\$ 100 milhões.

Equipamentos Turísticos (Centro de Convenções de Campina Grande)  
R\$ 50 milhões.

Infraestrutura Portuária (Dragagem do Porto de Cabedelo)  
R\$ 30 milhões

Programa Rodoviário (Implantação de Rodovias)  
R\$ 80 milhões

Infraestrutura Esportiva (Construção de Centros Integrados para o Desenvolvimento de Esportes)  
R\$ 40 milhões

Total: R\$ 300 milhões.

**4.** Diante dos itens 2.1.5 e 3.2.1, ambos do edital, os quais fazem menção ao prazo para a 1ª (primeira) parcela de desembolso, que deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil após publicação do extrato do contrato, pedimos esclarecer a possibilidade do desembolso ser realizado em parcela única, e em até 10 (dez) dias úteis, após a publicação do extrato do contrato.

R.: Reportamo-nos à resposta ao item 1, acima, e consideramos que cabe a cada instituição financeira proponente, avaliar o melhor enquadramento da operação nos limites e condições previstos em regulações específicas do setor, com base na opinião técnica e jurídica de seus próprios órgãos internos, e formalizar sua(s) melhor(es) proposta(s), observando as diretrizes formuladas no edital de chamada pública.

**5.** Tendo em vista a possibilidade de instituição de antecipação de feriados, concentrados em feriadões, como forma de fortalecer o combate à pandemia da COVID-19, haverá prorrogação do prazo definido no Edital, 09/04/2021, para a apresentação de propostas?

R.: Não. Está disponível o e-mail [opcred.direge@seplag.pb.gov.br](mailto:opcred.direge@seplag.pb.gov.br), conforme o Edital, para apresentação de solicitação de esclarecimentos quanto à Chamada Pública, até 01/04/2021, e atenderemos diuturnamente, por esse canal de contato, independentemente de feriados, a bem do interesse público do estado da Paraíba. Também, pelo mesmo canal de contato, poderá a instituição de crédito interessada apresentar a(s) sua(s) proposta(s), até 09/04/2021 – 14h00.



**6.** Está correto o entendimento de que para apresentação da proposta somente serão solicitadas as informações presentes no item 4.1.1.2, não sendo necessária a apresentação de outro documento que não a proposta, nos moldes do Anexo I do Edital, e a minuta de contrato de crédito?

R.: De acordo com o Edital, as propostas devem observar todas as instruções nele contidas e, no caso específico dos documentos a serem apresentados, o conteúdo do item 4 – DA PROPOSTA, que define, expressamente: A proposta, nos moldes do Anexo I do Edital; O cronograma de pagamento de juros remuneratórios, demais despesas/custos e amortizações de principal, nos termos do item 2. CARACTERÍSTICAS FINANCEIRAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO; e A minuta do respectivo contrato de crédito, redigida no idioma português.

**7.** Já foi aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba a lei autorizativa da realização da operação de crédito?

R.: A respectiva autorização legislativa somente poderá ser pleiteada, pelo poder executivo, quando conhecidas as condições da operação de crédito objeto da captação de propostas por meio da Chamada Pública DIREGE/SEPLAG nº 01/2021, as quais serão definidas na proposta de operação de crédito que for classificada, vencedora e adjudicada pela autoridade competente e deverão figurar no projeto de lei a ser encaminhado, ato subsequente, à ALPB pelo governo estadual, como sempre ocorre no Estado da Paraíba.

**8.** A lei, se já publicada, ou o projeto de lei, se ainda em análise, trazem a possibilidade específica de concessão de garantia de cotas de repartição constitucional, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Estados – FPE, em caso de opção pela operação de crédito sem garantia da União?

R.: A lei autorizadora da operação de crédito objeto da Chamada Pública DIREGE/SEPLAG Nº 001/2021, contemplará as condições exigidas pelo MIP – Manual para Instrução de Pleitos, versão atualizada, editado pela STN. Para contemplar a possibilidade de serem oferecidas garantias pelo Estado da Paraíba, na operação de crédito, será indicada a autorização legislativa estadual para a concessão de garantias de cotas do ICMS e/ou do FPE, assim como de poder ser a operação, alternativamente, com garantia da União, de modo a atender a condição que se mostrar de maior vantagem para o Estado da Paraíba.

**9.** Quais serão os critérios utilizados para a escolha, pelo Estado, entre as opções de realização da operação de crédito com ou sem garantia da União?

R.: A opção pelo regime de garantia na operação de crédito será regida pela condição de maior vantagem para o Estado da Paraíba, observado o disposto no respectivo edital da Chamada Pública DIREGE/SEPLAG Nº 01/2021, dentre as propostas que forem apresentadas.

**10.** Em relação ao item 2.1.5. (Desembolso), do Edital, qual o cronograma de desembolso pretendido?

R.: Conforme o disposto no referido item do edital, o principal será liberado de acordo com o cronograma de desembolso, cuja primeira parcela será creditada até o quinto dia útil após a publicação do extrato do contrato de financiamento no Diário Oficial do Estado da Paraíba. Consideramos que cabe a cada instituição financeira proponente, avaliar o melhor enquadramento da operação nos limites e condições



previstos em regulações específicas do setor, com base na opinião técnica e jurídica de seus próprios órgãos internos, e formalizar sua(s) melhor(es) proposta(s), observando as diretrizes formuladas no edital de chamada pública. O cronograma deve ser apresentado, inclusive, para compor a inclusão e envio do PVL no SADIPEM. Considerando a previsão de contratação até 30/06/2021, apresentamos, como sugestão, cronograma de desembolso seguinte:

Jul/2021 = R\$50mi

Out/2021 = R\$50mi

Fev/2022 = R\$60mi

Mai/2022 = R\$70mi

Ago/2022 = R\$70mi

**11.** Em relação ao item 2.1.7.5. (Custo Efetivo Total – CET), o CET deve ser apresentado em CDI+ ou taxa pré-fixada? Qual a data base de referência/base de fechamento das curvas?

R.: Cada instituição financeira proponente, deve avaliar o melhor enquadramento da operação nos limites e condições previstos em regulações específicas do setor, com base na opinião técnica e jurídica de seus próprios órgãos internos, e formalizar sua(s) melhor(es) proposta(s), observando as diretrizes formuladas no edital de chamada pública.

**12.** Está correto o entendimento de que o prazo para assinatura previsto no item 8.1 do Edital levará em conta, além do interesse público manifestado pelo Estado da Paraíba, as possibilidades do eventual contratado em razão do cenário de pandemia do COVID-19, sendo concedido um prazo mínimo de cinco dias para que se consigam as assinaturas dos representantes da instituição vencedora?

R.: Reportamo-nos à resposta ao item 5, acima, e consideramos que cabe a cada instituição financeira proponente, avaliar o melhor enquadramento da operação nos limites e condições previstos em regulações específicas do setor, com base na opinião técnica e jurídica de seus próprios órgãos internos, e formalizar sua(s) melhor(es) proposta(s), observando as diretrizes formuladas no edital de chamada pública.

**13.** Está correto o entendimento de que, conforme previsto no item 8.2, mesmo a instituição proponente que recusou em prorrogar a proposta poderá apresentar nova proposta junto com as demais instituições participantes?

R.: Conforme disposto no edital, é clara e expressa nos seguintes termos: "*Na eventualidade do início da tramitação da contratação ocorrer após o período de validade da proposta vencedora e a respectiva instituição proponente recusar-se a prorrogar esse prazo, será concedida a oportunidade para todas as instituições participantes em atualizar suas propostas em sede da presente Chamada Pública.*".

**14.** Está correto o entendimento de que as Certidões municipais, previstas nos itens 8.3.2 e 8.3.3 devem ser referentes à sede da instituição vencedora do processo de seleção, conforme previsto no art. 29 da Lei nº 8.666/93?

R.: Esclarecemos que a presente Chamada Pública não se rege pela Lei nº 8.666/93 – que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Quanto à jurisdição das certidões municipais, necessárias para a contratação, devem ser relativas ao município da sede da instituição de crédito vencedora da seleção de propostas.



**15.** Há alguma recomendação específica que os representantes das instituições devem observar para comparecer à sessão de abertura das propostas, conforme previsto no item 6.1.1 do Edital?

R.: Considerando a pandemia da COVID-19, recrudescida, também no estado da Paraíba, devem ser observadas as recomendações vigentes para o dia 09/04/2021. O representante da instituição que for efetuar a entrega deverá comparecer ao endereço indicado no edital, devidamente protegido com máscara anti-covid-19 e manter o distanciamento mínimo determinado nas orientações de saúde pública vigentes. Caso opte a instituição por se fazer representar presencialmente à reunião de abertura das propostas, às 16h00 do mesmo dia 09/04/2021, na SEPLAG, conforme o edital, também deve comparecer o representante devidamente protegido com máscara anti-covid-19 e manter o distanciamento mínimo determinado nas orientações de saúde pública vigentes. Por outro lado, a reunião de abertura das propostas contará com as participações dos integrantes da Comissão de Avaliação das Propostas, por videoconferência, e transmitida em computador/Datashow na sala de reuniões da SEPLAG, cujo link de acesso e participação será disponibilizado pelo e-mail [opcred.direge@seplag.pb.gov.br](mailto:opcred.direge@seplag.pb.gov.br) para as instituições que apresentarem propostas até as 14h00 do dia 09/04/2021.

**16.** Está correto o entendimento de que eventuais decisões tomadas ao longo do processo de seleção estão sujeitas à apresentação de recursos administrativo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa aos participantes do Edital?

R.: Sim.

**17.** Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

R.: Pedidos de esclarecimento e suas respostas, referentes à Chamada Pública, estão tratados de acordo com o disposto no item 5 do edital, garantido o acesso público ao seu conteúdo, em conformidade com o item 5.3 do edital. Não houve apresentação de impugnação.